Inscrição em Dívida Ativa de Créditos Não Tributários

Cartilha aos Órgãos Públicos

RECEITA ESTADUAL RS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

RECEITA ESTADUAL RS

Esta cartilha explica o **procedimento a ser observado pelos órgãos públicos para encaminhamento de seus créditos para inscrição como dívida ativa do Estado do Rio Grande do Sul.**

A **Central de Serviços Compartilhados – Créditos Não Tributários**, vinculada à Delegacia da Receita Estadual em Santa Maria (8ª DRE), é **responsável pelo recebimento, análise e inscrição como dívida ativa dos créditos que atenderem aos requisitos legais.**

O contato com a equipe
pode ser realizado por e-mail:
naotributario@sefaz.rs.gov.br

Receita Estadual RS

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários como Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

1 O que pode ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa?

O **crédito do Estado regularmente constituído pela Administração Pública será considerado Dívida Ativa do Estado.**

Os **créditos tributários correspondem aos impostos, taxas e contribuições de melhorias**. O não pagamento destes créditos é cobrado por meio de auto de lançamento, de competência da Secretaria da Fazenda, devendo ser encaminhados à Receita Estadual (Delegacia da Receita Estadual em Porto Alegre - 1ª DRE) para lavratura do auto de lançamento e consequente inscrição em Dívida Ativa.

São **exemplos de taxas que devem ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda** para lavratura de auto de lançamento:

055 - Taxa Servicos Em Geral
056 - Taxa Servicos Jucergs
057 - Taxa Servicos Sefaz
058 - Taxa Serv.Cultural Fac/Rs
059 - Taxa Serv. Seg.- Fesp(Bm)
060 - Taxa Serv.Seg. - Fesp(Cgp)
061 - Taxa Serv. Seg. -Fundesp
062 - Taxa Serv. Seg. - P. Civil
063 - Taxa Judiciaria
064 - Taxa Servico Foro
065 - Taxa Agricultura - Feasp
066 - Taxa Agricult. - Fundovitis
067 - Taxa Agricult. - Fundovinos
068 - Taxa Saude Pub. Feasp
069 - Taxa Coop. Bovinos
070 - Taxa Saude Pub. Fesa
071 - Taxa Silos E Armazens
073 - Taxas Rodoviaria Daer
075 - Taxa Fiscal Est Rod Daer
077 - Taxa Manut Rodovias Daer
079 - Taxa Orizicultura - Cdo
080 - Taxas Diversas
081 - Taxa Agergs

Já os **créditos não tributários são provenientes de outros valores, como multas e restituições, que deixaram de ser recolhidos aos órgãos ou Secretarias do Estado, por pessoas físicas ou jurídicas,** em razão de:

- Violações de contratos e convênios
- Reclamações de consumidores – multas aplicadas pelo PROCON
- Problemas de sanidade animal/vegetal, fiscalização de produtos de origem animal e uso de agrotóxicos – multas aplicadas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;
- Descumprimento de legislação de proteção ambiental – multas da FEPAM
- Autos de Infração Sanitária, lavrados pela Secretaria da Saúde
- Pagamento indevido a servidor
- Má conduta em licitações – CELIC/SMARH
- Uso de bens públicos (foros, laudêmios, aluguéis e taxas de ocupação)
- Decisões judiciais de aplicação de multas processuais (litigância de má-fé, jurado que não comparece ao Júri, advogado que não cumpre determinação do Juiz, parte autora do processo que não comparece a audiência)
- Etc.

Os **créditos não-tributários** **serão inscritos como Dívida Ativa, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80** (Lei de Execução Fiscal – LEF), e estarão sujeitos à inscrição no CADIN, na Lista da Dívida Ativa, no cadastro da SERASA, bem como à cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Os órgãos de origem devem encaminhar à Receita Estadual, por meio de processo administrativo, a solicitação de inscrição como Dívida Ativa dos créditos não tributários regularmente constituídos.

Fluxograma Simplificado

Órgão de Origem

Processo Administrativo com a Solicitação para Inscrição de Crédito Não Tributário como Dívida Ativa

CSC Não Tributários

Recebimento e Análise dos Documentos e Inscrição em Dívida Ativa dos créditos que atenderem os requisitos de liquidez e certeza

Devolução

Devolução do Processo Administrativo para o órgão de origem com o Termo de Inscrição como Dívida Ativa

Receita Estadual RS

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários como Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários como Dívida Ativa

O **procedimento de inscrição dos créditos não tributários como Dívida Ativa está previsto na Instrução Normativa nº 045/98, Título III, Capítulo XIV, Seção 1.2,** disponível no Portal de Legislação e Jurisprudência do Governo do Estado: **legislação.sefaz.rs.gov.br > Receita Estadual - Legislação Tributária > Instrução Normativa DRP nº 045/98** (**ou clique aqui**)

A seguir **7 itens a serem observados**:

1 2 3 4 5 6 7

1 O processo administrativo deverá conter os seguintes documentos comprobatórios necessários que confiram a liquidez e a certeza do crédito:

- Documentação originária do crédito
- Notificações do devedor
- Notificações dos corresponsáveis, se houver
- No caso de apresentação de recurso administrativo, a respectiva decisão e sua notificação

- Solicitação para Inscrição de Crédito Não Tributário como Dívida Ativa (Anexo L-23), para cada crédito, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do órgão de origem

- Termo de Confissão de Dívida (Anexo L-51), se houver, quando se tratar de créditos originários de contratos, convênios ou acordos

- Extratos de cálculos e outros documentos relativos à constituição e apuração do crédito

2 O órgão de origem deverá encaminhar o processo administrativo em até 90 dias da data de sua constituição definitiva.

A inobservância do prazo não impede a inscrição como Dívida Ativa, mas a celeridade no encaminhamento está diretamente relacionada à efetividade da cobrança.

1 2 **3** 4 5 6 7

3 Os **processos administrativos relativos a créditos oriundos do descumprimento de contratos, acordos e convênios firmados com a administração pública estadual**, que não estejam instruídos com o Termo de Confissão de Dívida (Anexo L-51), **deverão ser encaminhados pelo órgão de origem diretamente à PGE – Procuradoria do Domínio Público Estadual (PGE/PDPE) para verificação jurídica** e, se for o caso, **proposição da ação judicial cabível.**

1 2 3 **4** 5 6 7

4 O órgão de origem deverá notificar o devedor sobre a constituição do crédito, em todas as fases do processo, garantindo seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

As notificações ou intimações podem ser pessoais, via postal com Aviso de Recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial do Estado (utilizada somente após a tentativa de notificação pessoal ou via postal com AR).

Em caso de notificação por edital publicado no DOE, o processo deverá conter os AR devolvidos pelos Correios.

A notificação do devedor também pode ser encaminhada por mensagem eletrônica e, da mesma forma que a notificação encaminhada pelos Correios, precisará ser comprovada mediante a apresentação do aviso de recebimento com a indicação do destinatário e descrição do conteúdo.

1 2 3 4 5 6 7

5 A atualização dos valores devidos deverá ser realizada pelos órgãos de origem até a data da lavratura da notificação ao devedor.

O valor a ser inscrito como Dívida Ativa corresponderá ao valor da notificação do devedor. O prazo da notificação para pagamento será inserido no Sistema de Gestão de Créditos da Secretaria da Fazenda, como Data da Última Atualização.

A partir dessa data, a atualização será efetuada pelos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários da Fazenda Pública Estadual, conforme determinado pela Lei nº 13.379/10.

1 2 3 4 5 6 7

6 Não serão inscritos como Dívida Ativa os créditos não tributários de valor igual ou inferior ao Valor Mínimo para Ajuizamento (VMA), devendo permanecer em cobrança no órgão de origem (art. 2º da Lei nº 12.031/03, atualizado pela Lei nº 14.381/13).

○ **VMA para inscrição como Dívida Ativa dos créditos não tributários é corrigido mensalmente pela taxa Selic e está disponível para consulta no site da Receita Estadual:**

https://www.sefaz.rs.gov.br/SGC/ConsultaVma.aspx

Observações:

- Os créditos que somados superarem o VMA poderão ser encaminhados para inscrição como Dívida Ativa.

- Para fins de atingimento do VMA não é necessário unir os processos em um único documento, bastando o encaminhamento em conjunto dos processos individuais.

1 2 3 4 5 6 7

7 Não serão inscritos como Dívida Ativa os créditos não tributários considerados prescritos.

O prazo prescricional é de cinco anos a contar do momento que se tornou definitivo o crédito.

O prazo prescricional dos créditos não tributários é tratado no Parecer nº 16.315/14 da PGE:

"Quanto aos créditos não-tributários decorrentes de multas administrativas, o entendimento do STJ, tomado sob o rito previsto no art. 543-C do CPC, para os recursos repetitivos, é de que o prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, (...)"

Já o início da contagem do prazo de prescrição está definido na Informação nº 0140074JB da Divisão de Consultoria Tributária da Receita Estadual:

"O início do prazo prescricional é o momento que se tornou definitivo o crédito, podendo ser o vencimento do prazo para o pagamento ou o da ciência da decisão administrativa que avaliar impugnação do autuado da qual não caiba outro recurso na esfera administrativa."

Importante!

A partir da inscrição como Dívida Ativa, a cobrança passa a ser responsabilidade da Receita Estadual. O devedor é automaticamente inscrito no CADIN e no cadastro da SERASA, e estará sujeito a Protesto, bem como à execução fiscal pela PGE.

Os processos instruídos com o Termo de Inscrição são devolvidos à origem.

Para que não haja duplicidade de inscrições no CADIN referente à mesma dívida, a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) orienta que a Secretaria de origem efetue a baixa do registro que tenha sido realizado anteriormente à inscrição como Dívida Ativa.

Os processos administrativos que não estejam instruídos com os documentos comprobatórios necessários para atestar os requisitos de liquidez e certeza, serão devolvidos para regularização.

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários como Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

3 Preenchimento do Anexo L-23

Conforme Instrução Normativa nº 045/98, **a inscrição de crédito não tributário como Dívida Ativa será efetuada por Auditor-Fiscal da Receita Estadual mediante solicitação do responsável legal do órgão de origem.**

Dessa forma, **o formulário Solicitação para Inscrição de Crédito Não Tributário como Dívida Ativa (Anexo L-23), devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal do órgão de origem, é documento obrigatório na instrução do processo administrativo encaminhado para esta finalidade**.

A legislação também determina que seja **preenchido um Anexo L-23 para cada crédito**, em razão das características individuais na constituição de cada um, como data da constituição, data da ciência do devedor, início da prescrição e da atualização, fundamentação legal e valores.

Estes dados serão elencados na análise dos documentos do processo e inseridos no **Sistema de Gestão de Créditos da Secretaria da Fazenda.**

Dentre estas informações, a **fundamentação legal da dívida é evidenciada, visto que será copiada na Certidão de Dívida Ativa para fins de protesto e execução**. Por isso, é importante que esteja equivalente em todas as fases do processo e preenchida de forma correta no quadro base legal da dívida no Anexo L-23.

A orientação para o preenchimento do quadro base legal da dívida no Anexo L-23 está descrita no próprio formulário: *"Informar o (s) artigo (s) e o (s) inciso (s) da lei ou decreto referentes à infração ou à multa ou a cláusula do contrato/convênio/acordo que autoriza a aplicação da penalidade ou que prevê o pagamento devido."*

Link para acessar o formulário Anexo L-23
https://receita.fazenda.rs.gov.br/download/738

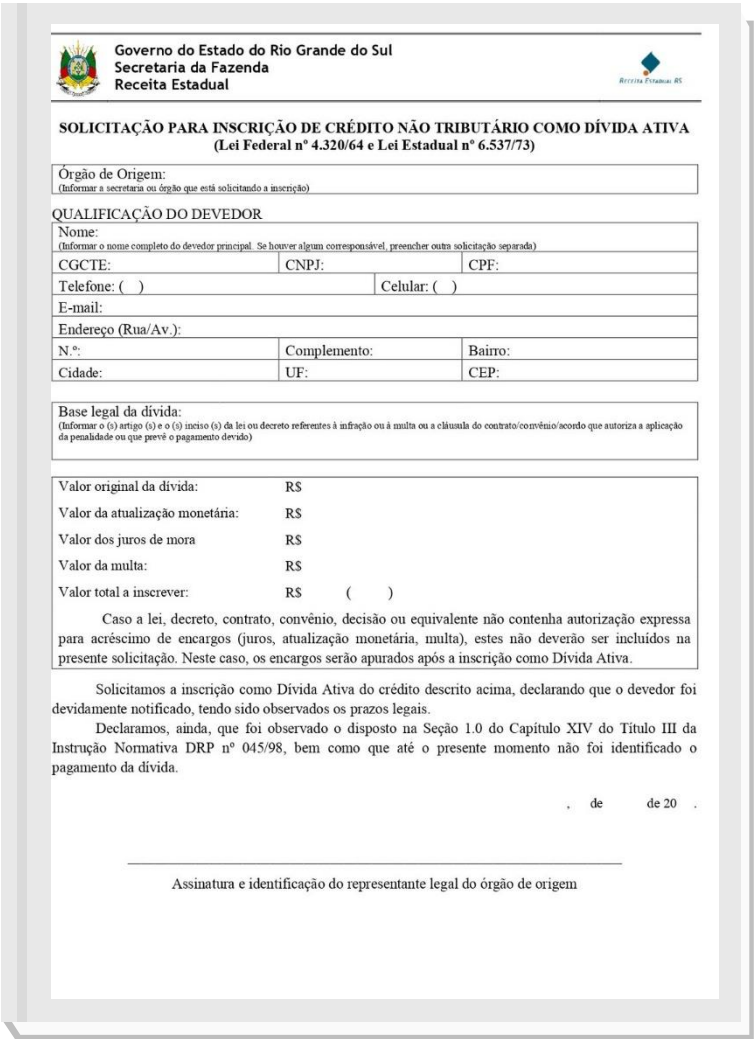

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO COMO DÍVIDA ATIVA
(Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 6.537/73)

Órgão de Origem: (Informar a secretaria ou órgão que está solicitando a inscrição)		
QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR		
Nome: (Informar o nome completo do devedor principal. Se houver algum corresponsável, preencher outra solicitação separada)		
CGCTE:	CNPJ:	CPF:
Telefone: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		
Endereço (Rua/Av.):		
N.º:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:

Base legal da dívida:
(Informar o (s) artigo (s) e o (s) inciso (s) da lei ou decreto referentes à infração ou à multa ou a cláusula do contrato/convênio/acordo que autoriza a aplicação da penalidade ou que prevê o pagamento devido)

Valor original da dívida:	R$
Valor da atualização monetária:	R$
Valor dos juros de mora	R$
Valor da multa:	R$
Valor total a inscrever:	R$ ( )

Caso a lei, decreto, contrato, convênio, decisão ou equivalente não contenha autorização expressa para acréscimo de encargos (juros, atualização monetária, multa), estes não deverão ser incluídos na presente solicitação. Neste caso, os encargos serão apurados após a inscrição como Dívida Ativa.

Solicitamos a inscrição como Dívida Ativa do crédito descrito acima, declarando que o devedor foi devidamente notificado, tendo sido observados os prazos legais.

Declaramos, ainda, que foi observado o disposto na Seção 1.0 do Capítulo XIV do Título III da Instrução Normativa DRP nº 045/98, bem como que até o presente momento não foi identificado o pagamento da dívida.

, de de 20 .

Assinatura e identificação do representante legal do órgão de origem

RECEITA ESTADUAL RS

Conteúdo

1 O que pode ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa?

2 Requisitos para Inscrição dos Créditos Não Tributários como Dívida Ativa

3 Preenchimento do Anexo L-23

4 Esclarecimentos Adicionais

4 Esclarecimentos Adicionais

Contagem do prazo prescricional para a cobrança do pagamento indevido de servidor

Conforme reunião realizada entre Receita Estadual, Tesouro do Estado e PGE, registrada em Ata lavrada em 06/11/2014, **o prazo de prescrição de cobrança dos pagamentos indevidos é de cinco anos a contar da data do efetivo creditamento do valor na conta bancária do servidor**, e não a data da ciência da notificação para pagamento.

Auto de Infração em nome de pessoa falecida

Se o **infrator já era falecido na época do fato gerador**, o **Auto de Infração deve ser lavrado em nome do espólio do falecido ou de seus herdeiros**. Isto também vale para as notificações e ciências, que devem ser realizadas em nome do espólio do falecido ou seus herdeiros, conforme o caso.

Multas Penais

Os **créditos não tributários decorrentes de multa penal não serão mais inscritos como Dívida Ativa**. Em virtude da alteração do art. 51 do Código Penal, na qual ficou estabelecido que a execução da multa penal fica a cargo do Juízo da Execução Penal, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul recomendou a não inscrição como Dívida Ativa dos valores não pagos de multas aplicadas em condenação criminal transitada em julgado.

Confusão

A **Confusão é uma forma de extinção das obrigações, em que se confundem na mesma pessoa as qualidades de credor e devedor** (Código Civil, art. 381). **Ocorre quando o devedor do Estado é um órgão/secretaria do Estado**.

O Parecer nº 17.224/18 da PGE esclarece sobre o instituto da Confusão, bem como sugere que seja buscado um entendimento conciliatório entre as partes envolvidas, por meio de correção da ilegalidade e/ou conversão da multa em serviços. A PGE pode ajudar nessa mediação entre o órgão autuante e o órgão autuado.

Exclusão / Cancelamento de Dívida Ativa não tributária

O **cancelamento do crédito está previsto na Instrução Normativa nº 045/98 - Título III - Capítulo XIV - item 1.3**.

"1.3 - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDAATIVA

1.3.1 - O cancelamento da inscrição como Dívida Ativa compete a Auditor-Fiscal da Receita Estadual e será efetuado:

a) quando verificados erros ou imperfeições, comprovado sem processo administrativo;

b) por decisão administrativa devidamente fundamentada; ou

c) por determinação judicial."

Devedor pagou a dívida na Secretaria de origem antes da inscrição como Dívida Ativa

Se o **devedor efetuou o pagamento da dívida na secretaria de origem anteriormente à inscrição**, a **Dívida Ativa deverá ser cancelada.**

O procedimento de exclusão da Dívida Ativa também será realizado pela Central de Serviços Compartilhados - Créditos Não Tributários, mediante o envio do processo administrativo de origem da dívida, instruído com a solicitação de exclusão da Dívida Ativa e com o comprovante de pagamento.

O processo também deverá ser encaminhado à Seccional da CAGE do órgão de origem da dívida para conhecimento/manifestação.

Devedor pagou a dívida na Secretaria de origem depois da inscrição como Dívida Ativa

Se o **pagamento foi realizado depois da inscrição**, a **Dívida Ativa não poderá ser excluída.**

Nesse caso, a Dívida Ativa deverá ser regularizada junto à Receita Estadual e o contribuinte poderá buscar a devolução do valor junto ao órgão que recebeu o pagamento.

Parcelamento

Somente a partir da inscrição como Dívida Ativa o crédito não tributário será incorporado ao Sistema de Gestão de Crédito e poderá ser parcelado junto à Receita Estadual.

O parcelamento dos créditos não tributários inscritos como Dívida Ativa em cobrança administrativa está **disponível no site da Receita Estadual:**

https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-juridica/servicos?servico=1701

Obs.: A cobrança antes da inscrição como Dívida Ativa é exclusivamente realizada pelo órgão de origem, conforme art. 2º da Lei nº 12.031/03..

Parcelamento aos Municípios

Os **municípios não podem parcelar administrativamente os seus débitos com o Estado**, pois é entendido como um financiamento ou operação de crédito, infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, o parcelamento **poderá ser realizado após o ajuizamento da cobrança**.

Caso o município não consiga quitar o débito ainda em fase de cobrança administrativa, resta a via judicial para obtenção de decisão que lhe favoreça com a possibilidade do parcelamento, combinado com a garantia jurisdicional da não oposição de óbices relacionados à LRF.

LRF - LC nº 101, de 04 de maio de 2000: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Subseção II - Das Vedações

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1o Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2o O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

RECEITA ESTADUAL RS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Central de Serviços Compartilhados - Crédito Não Tributário
Delegacia da Receita Estadual em Santa Maria - 8ª DRE

Alameda Buenos Aires, 138 | Bairro Dores - Santa Maria/RS
CEP: 97050-545 | FONE: (55) 3222-5050
E-mail: naotributario@sefaz.rs.gov.br